

LEI Nº 2.147, de 24 de junho de 1.974.

FIXA O PADRÃO DE VENCIMENTO PARA O CARGO QUE MENCIO
NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto
Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara
Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sancionei e
promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - O cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e
Esgoto do Município, a partir de 1º de julho de
1.974, terá o padrão de vencimento correspondente à
letra "U" constante do artigo 1º da Lei nº 1.969,
de 02 de junho de 1.971.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por con-
ta de dotação própria consignada no orçamento do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) do Mu-
nicipio.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 24 de junho de 1.974.

Benedicto José Diana
BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 24 de junho de 1.974.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
SECRETÁRIO